



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 502 — Fixa nova delimitação entre as freguesias de Vendas Novas, Canha, Coruche e Lavre, dos concelhos de Montemor-o-Novo, Montijo e Coruche.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 704 — Aprova vários modelos de impressos destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 502

No decurso dos trabalhos de delimitação das freguesias do concelho de Montemor-o-Novo o Instituto Geográfico e Cadastral verificou que diversos prédios pertencentes a este concelho se encontravam encravados no concelho de Coruche.

A fim de obviar aos inconvenientes resultantes de tal situação, o mesmo Instituto procedeu ao estudo de nova delimitação, de acordo com os corpos administrativos interessados.

Considerando o resultado do estudo efectuado, a que deram parecer favorável os governadores civis dos distritos de Évora, Santarém e Setúbal, bem como as Juntas de Província do Alto Alentejo, Estremadura e Ribatejo;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexados da freguesia de Lavre (Montemor-o-Novo) e integrados na freguesia de Canha, do concelho do Montijo, os prédios inscritos na matriz predial de Montemor-o-Novo sob os artigos 574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600, abrangidos nas denominações Latadas de Cima, Latadas de Baixo, courelas das Latadas de Baixo e courelas das Latadas do Meio.

Art. 2.º São desanexados da freguesia de Canha (Montijo) e integrados na freguesia de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo, os prédios inscritos na matriz predial sob os artigos 226-235, denominados Vidigal e Vale de Cabrela.

Art. 3.º São desanexados da freguesia de Vendas Novas (Montemor-o-Novo) e integrados na freguesia de

Lavre, do mesmo concelho, os prédios Lambais, Monte da Serra, Courela do Pinheiro, Campo do Espargal e Herdade do Hospital.

Art. 4.º A nova delimitação, em virtude das alterações constantes dos artigos anteriores, passa a definir-se da forma seguinte:

Entre as freguesias de Vendas Novas e Canha: Partindo do marco (19-19-9), continua para norte pela extrema oeste da Herdade do Vidigal (Casa de Bragança), até encontrar o Vale de Cabrela (Casa de Bragança), onde tem o marco (20-8), seguindo pela extrema norte do Vale de Cabrela até encontrar o Vale de Boi (Casa de Bragança), onde fica o marco (21-7).

Entre as freguesias de Canha e Coruche: Com início na confluência das ribeiras de Lavre e de Canha, segue para este, confrontando com a freguesia de Coruche pelo eixo da ribeira de Lavre e, ao encontrar o marco (25-31), situado no ponto em que a extrema oeste de Latadas de Baixo passa para norte da ribeira de Lavre (confrontando com a Herdade de Porto das Mestras), continua pelas extremas oeste das Latadas e dos Foros das Latadas, até encontrar o marco (26-30), situado na estrada dos Alemães, e no ponto onde convergem os Foros das Latadas, Porto das Mestras e Sismaria do Pinheiro; aqui inflecte para sul, pela extrema norte dos Foros das Latadas e eixo da estrada dos Alemães, até encontrar o ponto onde convergem as extremas de Foros das Latadas, Foros das Figueiras e Herdade da Cabeça Gorda, até ao marco (27-29). Depois inflecte para sul pelas extremas este dos Foros das Latadas e Latadas do Meio, tendo, ao encontrar a estrada da Arriça e Outeiro, o marco (28-28), seguindo para este pelo eixo da ribeira de Lavre e no ponto em que a extrema de Latadas do Meio-Figueiras de Lavre passa para sul da ribeira de Lavre e fica o marco (29-27); aqui larga a ribeira de Lavre e inflecte para sul pela extrema este das Latadas do Meio, tendo ao encontrar a extrema de Sismaria do Duque, na estrada da Arriça, o marco (30-26), e segue para este pelo eixo da estrada da Arriça.

Entre as freguesias de Lavre e Vendas Novas: A partir do marco (5-13) continua a confrontar com a freguesia de Nossa Senhora do Bispo, seguindo pelo eixo da ribeira da Freixeirinha até encontrar a Herdade de Pedregões, onde inflecte para sul pela extrema este desta Herdade e segue pelas extremas este das Herdades do Deserto e de Lambais até ao marco (6-12), a partir do qual segue pelas extremas das Herdades de Lambais e da

Serra, onde fica o marco (7-11); continua pela estrema da Herdade da Espadaneira até ao marco (7A-10A-31), de onde passa a confrontar com a freguesia de Vendas Novas, inflectindo para oeste, sempre pela estrema da Espadaneira, até encontrar o marco (8-30).

Art. 5.º As Câmaras Municipais de Coruche, Montemor-o-Novo e Montijo procederão, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados nos artigos anteriores, conforme a planta junta ao respectivo processo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 15 704

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 025, de 3 de Janeiro de 1955: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os impressos a seguir discriminados, cujos modelos vão anexos à presente portaria, destinados aos serviços de lançamento das contribuições e impostos executados pelo sistema mecanográfico:

Modelo n.º 8 — Contribuição predial — Conhecimentos de duas prestações (em substituição do modelo do mesmo número aprovado pela Portaria n.º 15 264, de 21 de Fevereiro de 1955).

Modelo n.º 10 — Contribuição predial — Aviso de pagamento (em substituição do modelo do mesmo número aprovado pela Portaria n.º 15 264, de 21 de Fevereiro de 1955).

Modelo n.º 21 — Contribuição predial — Conhecimentos e avisos das contribuições a pagar por uma só vez.

Modelo n.º 22 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação das alterações do lançamento em relação ao ano anterior.

Modelo n.º 23 (rostos e intercalares) — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação-índice e de descarga.

Modelo n.º 24 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Conhecimentos de duas prestações.

Modelo n.º 25 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Conhecimentos de quatro prestações.

Modelo n.º 26 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Aviso de pagamento.

Modelo n.º 27 — Imposto profissional — Empregados por conta de outrem — Relação das colectas feitas de novo.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1956. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Modelo n.º 8

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

PAGO EM

ANO

1a. PRESTAÇÃO

TALÃO

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO,

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO

CONCELHO

1a. PRESTAÇÃO

DEVE O SNR.

RESIDENTE EM

A QUANTIA ABAIXO INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL E ADICIONAIS QUE INCIDIRAM SOBRE O RENDIMENTO DOS PREDIOS INSCRITOS EM SEU NOME

ANO

IMPORTANCIA DESTA PRESTAÇÃO

Juros de mora

Salas e custas

Soma

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA,

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

DISTRITO

CONCELHO

2a. PRESTAÇÃO

DEVE O SNR.

RESIDENTE EM

A QUANTIA ABAIXO INDICADA PROVENIENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL E ADICIONAIS QUE INCIDIRAM SOBRE O RENDIMENTO DOS PREDIOS INSCRITOS EM SEU NOME

ANO

IMPORTANCIA DESTA PRESTAÇÃO

Juros de mora

Salas e custas

Soma

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO DA FAZENDA PÚBLICA,

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

PAGO EM

ANO

2a. PRESTAÇÃO

TALÃO

O CHEFE DA SECÇÃO DE FINANÇAS,

O TESOUREIRO,